

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** sexta-feira, 15 de junho de 2018 15:37  
**Para:** Clube de Regatas do Flamengo; Botafogo de Futebol e Regatas;  
macaesede@hotmail.com  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** Enc: DECISÃO- PROCESSOS Nº 154, 169, 173, 174 e 177/2018 - STJD

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 15 de junho de 2018 15:28  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: DECISÃO- PROCESSOS Nº 154, 169, 173, 174 e 177/2018 - STJD

---

**De:** Aline Pereira  
**Enviado:** sexta-feira, 15 de junho de 2018 14:48  
**Para:** Rj Administrativo; Rj ca; Rj Presidencia; Rj Registro; Rj Competicao; Flamengo.00006RJ; Michel Asseff Filho <michelf@michelasseff.com.br> (michelf@michelasseff.com.br); Mg Administrativo; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro; Cruzeiro.00006MG; 'theotonio@chermontdebritto.adv.br'; Botafogo.00005RJ; Anibal Rouxinol Segundo (asegundo@bfr.com.br); 'andrealves@bfr.com.br'; 'anibal@botafogo.com.br'; Macae.00352RJ; urt.00041mg; 'marcelo@bittencourtbarbosa.com.br'; 'mario@bittencourtbarbosa.com.br'; 'felipe@belaciano.com.br'; america.00043mg; Henrique Saliba (henrique.saliba@americamineiro.com.br); OSVALDO SESTARIO FILHO; sestariofba@hotmail.com  
**Assunto:** DECISÃO- PROCESSOS Nº 154, 169, 173, 174 e 177/2018 - STJD



**OFÍCIO/SEC nº 416/2018– STJD**

**Do:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

**Para:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

**Para: Federação Mineira de Futebol**

**Para: CR Flamengo**

**Para: Cruzeiro EC**

**Para: América FC**

Para: Macaé/RJ

Para: URT/MG

Para: Botafogo de Futebol e Regatas

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 14 de junho:

1) Processo nº 154/2018 - Recurso Voluntário - Recorrentes: CR Flamengo, em favor de seu atleta Theo Maia Marques de Oliveira - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: DRA ARLETE MESQUITA.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver o atleta do CR Flamengo Theo Maia Marques de Oliveira, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

2) Processo nº 169/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 2ª Comissão Disciplinar - Recorridos: Roberto Barbosa dos Santos, treinador de goleiros da equipe do Cruzeiro EC; Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do Botafogo de Futebol e Regatas. AUDITOR RELATOR: DÉCIO NEUHAUS.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter as absolvições aos recorridos Roberto Barbosa dos Santos, treinador de goleiros da equipe do Cruzeiro EC e Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do Botafogo de Futebol e Regatas, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

3) Processo nº 173/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da

**2<sup>a</sup> Comissão Disciplinar - Recorrido: Edy Carlos Toporowicz, preparador físico do América FC (MG). AUDITOR RELATOR: DR. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se o recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 04 (quatro) partidas Edy Carlos Toporowicz, preparador físico do América FC (MG), por infração ao Art. 243-F do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Décio Neuhaus e Dr. João Bosco que mantinham a capitulação no Art. 258, inciso II do CBJD e suspendiam o denunciado por 02 (duas) partidas.”

**3) Processo nº 174/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 2<sup>a</sup> Comissão Disciplinar - Recorridos: Diogo Orlando de Oliveira, atleta do URT/MG e Marcos Moreira de Souza, atleta do Macaé/RJ. AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e absolver Diogo Orlando de Oliveira, atleta do União Recreativa dos Trabalhadores /MG e Marcos Moreira de Souza, atleta do Macaé/RJ, quanto à imputação ao Art. 250§2º do CBJD, c/c com o Art. 140-A do CBJD.”

**5) Processo nº 177/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar - Recorrido: União Recreativa dos Trabalhadores. AUDITORA RELATORA: DRA ARLETE MESQUITA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do União Recreativa dos Trabalhadores quanto à imputação ao Art. 243-G do CBJD, ressaltando que os Auditores Dr. Paulo César Salomão, Décio Neuhaus e João Bosco entendem que é caso de absolvição por se tratar de apenas um atleta. Divergiu os Auditores Drs. José Perdiz, Antônio Vanderler e o Presidente que aplicavam a multa de

R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 243-G§2º c/c com o Art. 58 do Código Disciplinar da Fifa.

Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo - Secretaria do Pleno  
STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
aline.pereira@cbf.com.br  
+55 21 3572 - 8709  
www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.  
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente  
15/6/2018